GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 236/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67267.008422/2026-11

2. Descrição da necessidade

2.1. O Grupamento de Apoio de São Paulo (GAP-SP) possui a missão precípua de planejar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas de apoio necessárias ao funcionamento das Organizações Militares sediadas na Guarnição de Aeronáutica de São Paulo (GUARNAE-SP), garantindo a eficiência logística indispensável ao cumprimento das missões finalísticas da Força Aérea Brasileira.

2.2. O GAP-SP dispõe de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de bagagem e automóveis de militares da GUARNAE-SP movimentados por necessidade do serviço para outras localidades. Nesse contexto, em razão das recentes orientações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) relativas à obrigatoriedade de disponibilização antecipada do Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), surgiu a necessidade de contratar empresa especializada para o fornecimento e gerenciamento desse serviço, de modo a assegurar o cumprimento das exigências legais e viabilizar a adequada execução dos transportes realizados pelo GAP-SP e pelas Organizações Militares apoiadas.

2.3. A contratação de empresa Fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório (FVPO) visa conferir conformidade legal ao atendimento dessa necessidade, eliminando o pagamento direto de taxas de pedágio pelos transportadores ou o reembolso posterior, que se mostra ineficiente e burocrático. A utilização do VPO permite a rastreabilidade e o controle financeiro dos dispêndios realizados, alinhando-se aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, assegurando que o erário não seja onerado com encargos extras ou multas decorrentes de inobservância à Lei nº 10.209/2001.

2.4. A demanda é considerada serviço "comum", pois enquadra-se nos termos da definição do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a qual define como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Obtenções e Contratos	1° Ten Fernanda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação de empresa fornecedora de Vale Pedágio Obrigatório (VPO) deve observar rigorosamente o disposto na Lei nº 10.209/2001, que instituiu o vale-pedágio obrigatório para o transporte rodoviário de carga, bem como os ditames da Lei nº 14.133/2021. A solução deve assegurar a disponibilização de sistema eletrônico de gestão capaz de realizar o pagamento do pedágio mediante o fornecimento de créditos ou dispositivos eletrônicos (tags), vedando-se a prática de reembolsos ou adiantamentos pecuniários aos condutores.

4.1.1. Requisitos Legais e Normativos: A contratada deve estar devidamente habilitada e credenciada junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme exigido pela legislação vigente para o fornecimento de meios de pagamento de tarifa de pedágio. A solução tecnológica deve garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando que o tratamento de dados pessoais de condutores e dados de movimentação respeite os princípios da finalidade, adequação e segurança da informação.

4.1.2. Requisitos de Qualidade e Desempenho: O sistema de gestão deverá permitir a emissão do Vale-Pedágio em tempo real, com interface de fácil acesso para a Administração, possibilitando a consulta ao histórico de transações, geração de relatórios de gastos por veículo ou placa e a rastreabilidade dos pagamentos efetuados. O sistema deverá estar disponível ininterruptamente (24 horas por dia, 7 dias por semana), garantindo que a demanda de transporte não seja frustrada pela indisponibilidade da plataforma de pagamento.

4.2. Sustentabilidade e Inovação: Em observância aos arts. 25 e 60 da Lei nº 14.133/2021, a solução deve priorizar a digitalização integral dos processos de pagamento, eliminando o uso de papéis e cupons físicos, reduzindo o impacto ambiental decorrente da emissão de documentos. A contratação

fomenta a inovação ao exigir a utilização de dispositivos eletrônicos (tags) integrados, que otimizam o tempo de tráfego e reduzem a emissão de poluentes por veículos parados em filas de praças de pedágio.

4.3. Gestão e Fiscalização: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada por fiscal designado pela Administração. A contratada deverá fornecer indicadores de desempenho que permitam a apuração da conformidade dos serviços, tais como: índice de disponibilidade do sistema, tempo médio de resposta para suporte técnico e percentual de acerto nas transações de pedágio.

4.3.1. Aplicabilidade de Decretos: O Decreto nº 9.450/2018 não se aplica ao presente objeto, dada a natureza da contratação de fornecimento de Vale-Pedágio, que não se enquadra em serviços de mão de obra contínua. Quanto ao Decreto nº 11.430/2023, sua aplicação é inaplicável ao caso, visto que a solução não prevê a disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, tratando-se de serviço de suporte a sistemas de pagamento, razão pela qual inexiste a obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência.

4.4. Requisitos de Execução dos Itens:

4.4.1. Item 1 (Taxa de Administração): Deve ser expressa em percentual sobre o valor carregado, incidindo apenas sobre o montante efetivamente disponibilizado para pagamento de pedágio, garantindo a economicidade ao erário.

4.4.2. Item 2 (Indenização de Pedágio): Corresponde ao valor do pedágio propriamente dito, repassado integralmente às concessionárias. Não haverá disputa de lances, sendo o custo determinado pelo valor real das tarifas rodoviárias vigentes, devendo a contratada comprovar os repasses efetuados.

4.5. Sustentabilidade:

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a contratação deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme dispõe o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2. A Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, em seu artigo 6º, estabelece práticas de sustentabilidade a serem adotadas pela contratada na execução dos serviços. Para este objeto, aplica-se a obrigatoriedade de disponibilização de interface de gestão integralmente digital, eliminando o uso de papéis, impressões desnecessárias e documentos físicos, em conformidade com os incisos V e VII do referido normativo, visando à redução de produção de resíduos sólidos.

4.6. Indicação de marcas ou modelos:

4.6.1. Na presente contratação, não cabe a indicação de marcas ou modelos específicos, visto que o objeto refere-se à prestação de serviço de gestão de pagamentos via sistema eletrônico, sendo exigida apenas a interoperabilidade com as praças de pedágio e conformidade com a legislação de transporte rodoviário de cargas.

4.7. Subcontratação:

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A natureza do serviço, que envolve a gestão de pagamentos obrigatórios e a guarda de dados sensíveis da Administração, exige a responsabilidade direta e integral da empresa contratada, sendo vedada a transferência de responsabilidade sobre a execução da solução tecnológica principal.

4.8. Garantia da Contratação:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A dispensa fundamenta-se na natureza da contratação, que consiste em serviço de suporte à gestão de meios de pagamento, onde a Administração retém o controle dos créditos, efetuando o pagamento apenas após a prestação ou disponibilização do serviço (pagamento ex-post), o que mitiga o risco de inadimplemento.

4.9. Vistoria:

4.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que a solução é de base tecnológica (plataforma digital e rede de tags), não dependendo de adequações físicas ou estruturais em instalações do Grupamento de Apoio de São Paulo (GAP-SP) para o seu funcionamento.

4.10. Margem de Preferência:

4.10.1. O objeto da contratação não se enquadra em margem de preferência prevista no Decreto nº 11.890/2023, conforme disposto nas Resoluções SEGES-CICS/MGI nº 1/2024, 3/2024 e 4/2024, visto que o fornecimento de serviços de gestão de vale-pedágio não compõe a lista de produtos manufaturados ou bens sujeitos a este benefício normativo.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A demanda por serviços de fornecimento de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO) no âmbito do GAP-SP surge da necessidade imperativa de assegurar a mobilidade dos transportes rodoviários de carga e bagagens de militares movimentados desta Guarnição para outras localidades. O cumprimento da Lei nº 10.209/2001 estabelece que o pagamento do pedágio deve ser realizado previamente ao deslocamento, de forma desvinculada do valor do frete.

5.2. No levantamento de mercado, identificaram-se três modelos principais para a viabilização dessa necessidade:

Alternativa 1 (Pagamento direto com posterior reembolso): Geraria ônus financeiro injustificado ao condutor/militar, sobrecarregaria a seção de finanças com múltiplos processos de ressarcimento individual e violaria a sistemática de antecipação exigida pela Lei nº 10.209/2001.

Alternativa 2 (Inclusão do pedágio no valor do frete contratado): É expressamente vedada pela Lei nº 10.209/2001 (art. 1º, § 1º e art. 2º), que proíbe embutir o valor do pedágio no frete e exige que o contratante do transporte antecipe o Vale-Pedágio independentemente do valor do frete.

Alternativa 3 (Contratação de empresa Fornecedora de VPO - FVPO mediante Contrato de Escopo): Consiste na contratação de empresa habilitada pela ANTT que disponibiliza plataforma web de gestão para carregamento de créditos em dispositivos eletrônicos (tags) ou cupons digitais especificamente para o pagamento das tarifas de pedágio das rotas planejadas.

5.3. No âmbito da Alternativa 3 (Contratação de FVPO), verificou-se junto aos fornecedores do ramo que o mercado opera sob duas sistemáticas financeiras distintas para a disponibilização dos valores de VPO:

Modalidade Pós-Paga (Faturamento a prazo): A contratada disponibiliza limite operacional para uso imediato dos créditos de pedágio pela Administração e emite fatura posteriormente para liquidação e pagamento em até 30 (trinta) dias. Contudo, em virtude do custo financeiro de adiantamento de capital e do risco de inadimplência suportado pela operadora, verificou-se nas cotações de mercado a incidência de uma **taxa de administração média de 1,5%**.

Modalidade Pré-Paga (Recarga prévia de créditos em conta): A contratada emite fatura correspondente à demanda estimada de deslocamentos, a Administração realiza o pagamento para inserção do saldo na conta virtual da plataforma de gestão e, em seguida, efetua a emissão e liberação dos VPOs conforme a necessidade de cada missão. Por eliminar o custo de capital de giro da operadora, esta modalidade apresenta uma **taxa de administração média de 0,8%**.

5.4. Tecnicamente, a Alternativa 3 revela-se a única solução legalmente adequada e operacionalmente robusta para o GAP-SP. Este modelo permite que o GAP-SP mantenha a autonomia na gestão dos deslocamentos, garantindo que o pagamento do pedágio ocorra em conformidade com as regras da ANTT.

5.5. Sob o prisma da economicidade e da vantajosidade (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), a Administração optará pela Alternativa 3 na Modalidade Pré-Paga. A modalidade pós-paga mostra-se economicamente desvantajosa ao erário, uma vez que sua taxa administrativa média (1,5%) representa quase o dobro do percentual praticado no modelo pré-pago (0,8%). Ademais, a sistemática de pagamento prévio da fatura para inserção de créditos na conta encontra respaldo legal no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visto que, além de refletir a própria natureza operacional de recarga antecipada exigida pela Lei nº 10.209/2001, propicia sensível economia de recursos públicos por meio da redução de quase 50% nos custos relativos à taxa de administração.

5.6. Assim, a justificativa técnica e econômica aponta para a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de Dispensa Eletrônica, com execução sob demanda e modalidade pré-paga, como solução adequada às características da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução definida para atender à necessidade do GAP-SP e das Organizações Militares apoiadas consiste na contratação de empresa especializada e credenciada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) como Fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório (FVPO), por meio de Dispensa Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

6.2. O modelo operacional baseia-se na disponibilização de plataforma de gestão informatizada via web que permite ao GAP-SP realizar o cálculo da rota, o controle e o pagamento antecipado de tarifas de pedágio por meio de dispositivos eletrônicos (tags) dos transportadores.

6.3. A padronização dos serviços observou as diretrizes do Catálogo Eletrônico de Padronização (CATSER 18368 para a taxa de administração, e CATSER 21903 para a indenização/repasse de pedágio).

6.4. Forma de Seleção: Considerando que o valor total estimado da contratação (R$ 65.492,11) encontra-se compreendido no limite atualizado de dispensa de licitação em razão do valor para outros serviços e compras (R$ 65.492,11, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 12.807/2025), o processo será conduzido mediante Dispensa Eletrônica (nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021), adotando-se o critério de julgamento de menor preço por grupo único, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

6.5. Ampla Participação (Afastamento da Exclusividade ME/EPP): Nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicará a restrição exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o mercado regulado de Fornecedoras de Vale-Pedágio Obrigatório (FVPO) credenciadas junto à ANTT é composto majoritariamente por empresas de médio e grande porte, de modo que a restrição prejudicaria a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para o dimensionamento da presente contratação, não foi possível utilizar a metodologia de média de consumo de exercícios anteriores, tendo em vista tratar-se da primeira contratação realizada por esta Unidade Gestora nesses moldes operacionais, bem como da ausência de série histórica que permita estimar com precisão a demanda por Vale-Pedágio Obrigatório (VPO).

7.2. Adicionalmente, a demanda apresenta significativa variabilidade, uma vez que está diretamente relacionada à movimentação de militares por necessidade do serviço, cujas ocorrências, localidades de destino e respectivos trajetos não podem ser previamente determinados com exatidão. Os valores necessários ao custeio dos pedágios dependem de fatores como a distância entre os locais de origem e destino, a existência de praças de pedágio nos trajetos e as características dos veículos transportadores, especialmente quanto ao número de eixos.

7.3. Diante dessas particularidades, considerando a impossibilidade de prever antecipadamente a quantidade de operações e os respectivos valores de pedágio, adotou-se como referência o limite financeiro de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), correspondente ao limite atualizado para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021.

7.4. A estimativa foi estruturada em dois itens, com características e finalidades distintas:

I – **Item 1 – Taxa de Administração:** corresponde à remuneração da empresa contratada pelos serviços de intermediação, fornecimento e gestão do Vale-Pedágio Obrigatório, calculada mediante aplicação de percentual sobre o valor destinado ao pagamento das tarifas de pedágio. Para fins de estimativa, foi adotada a taxa referencial de 0,8%, com base nos valores obtidos na pesquisa de preços realizada, cujos documentos comprobatórios integram os autos do processo.

II – **Item 2 – Indenização de Pedágio:** corresponde ao repasse integral dos valores destinados ao pagamento das tarifas rodoviárias incidentes nos trajetos realizados, **sem disputa de lances**, uma vez que os valores são definidos pelas respectivas concessionárias. Para fins de operacionalização no sistema de compras, foi estabelecido o quantitativo de 6.469.211 unidades, ao valor unitário de R$ 0,01 (um centavo), totalizando R$ 64.692,11.

7.5. Dessa forma, a estimativa global da contratação corresponde a R$ 65.492,11, resultante da soma dos valores estimados para os dois itens, sendo R$ 800,00 referentes à taxa de administração e R$ 64.692,11 destinados ao repasse das tarifas de pedágio.

7.6. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), os quantitativos estabelecidos representam limites máximos estimados para a contratação, não implicando obrigatoriedade de utilização integral pela Administração. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações vinculadas às efetivas necessidades de transporte, sendo os valores destinados ao pagamento dos pedágios definidos conforme os trajetos realizados e as respectivas tarifas incidentes, acrescidos da taxa de administração estabelecida na contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 65.492,11

Valor Total Estimado: R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8.1. A metodologia de precificação observou os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando como referência contratações similares da Administração Pública Federal (a exemplo da Dispensa Eletrônica nº 344/2026 do Comando da 4ª Região Militar – UASG 160118) e cotações junto a empresas credenciadas no fornecimento de sistemas de gestão de Vale-Pedágio Obrigatório (FVPO).

8.2. A composição detalhada dos valores unitários e totais estimados é apresentada abaixo:

Item 1 (Taxa de Administração): 100.000 unidades x R$ 0,008 (equivalente à taxa referencial máxima de 0,8%) = R$ 800,00;

Item 2 (Indenização de Pedágio - Sem disputa de lances): 6.469.211 unidades x R$ 0,01 = R$ 64.692,11;

Valor Global Estimado do Grupo Único: R$ 65.492,11.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, embora o objeto tenha sido discriminado em 2 (dois) itens distintos para fins de transparência contábil, orçamentária e correta operacionalização dos lances no sistema eletrônico, os itens foram reunidos em um GRUPO ÚNICO (adjudicação global a um único fornecedor).

9.2. A discriminação interna em 2 itens permite segregar com exatidão aquilo que é passível de competição de preços, a Taxa de Administração (Item 1), da parcela que constitui estrito repasse tarifário sem margem de lucro a Indenização de Pedágio (Item 2).

9.3. Por sua vez, o não parcelamento entre fornecedores distintos (agrupamento em Grupo Único) justifica-se técnica e economicamente no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que o objeto configura um sistema único e integrado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação apresenta-se como uma solução autossuficiente para viabilizar o pagamento antecipado de tarifas de pedágio em conformidade com a Lei nº 10.209/2001, atuando de forma complementar às demandas de transporte rodoviário de cargas e bagagens geridas pelo GAP-SP, sem dependência técnica de outros contratos de tecnologia para sua operação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Atesto o pleno alinhamento entre a contratação e o planejamento do GAP-SP, ora como Órgão Comprador, sendo identificada a previsão dessa aquisição no Plano Anual de Aquisições e Contratos, cuja publicidade é feita mediante portal da Força Aérea Brasileira.

11.1 Ressalta-se que a aquisição encontra-se no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações, sob o código de planejamento 120633-424/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretende proporcionar maior eficiência e agilidade na gestão dos serviços de transporte rodoviário de bagagem e automóveis dos militares movimentados por necessidade do serviço, assegurando a disponibilização do Vale-Pedágio Obrigatório (VPO) em conformidade com as exigências legais.

Como resultados esperados, destacam-se:

I – Assegurar o cumprimento da legislação referente ao Vale-Pedágio Obrigatório, mediante a disponibilização antecipada dos valores destinados ao pagamento das tarifas de pedágio;

II – Agilizar os procedimentos administrativos relacionados à operacionalização dos transportes, por meio de sistema especializado de gestão e disponibilização do VPO;

III – Proporcionar maior controle e rastreabilidade dos valores destinados ao pagamento de pedágios, permitindo o acompanhamento das operações realizadas;

IV – Otimizar a aplicação dos recursos públicos, mediante a execução sob demanda, com pagamentos vinculados às efetivas necessidades de transporte;

V – Garantir o atendimento das demandas do GAP-SP e das Organizações Militares apoiadas, independentemente das localidades de origem e destino dos transportes realizados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram identificadas necessidades de adequações na infraestrutura física ou de capacitação específica de pessoal para a execução do objeto.

13.2. Como providência administrativa, deverá ser estabelecido o fluxo interno para encaminhamento das solicitações de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), com a definição dos responsáveis pelo fornecimento das informações necessárias à operacionalização de cada demanda, bem como pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A desmaterialização integral dos processos de pagamento e emissão de Vale-Pedágio via plataforma web elimina o uso de papéis e cupons físicos (IN SLTI/MP nº 01/2010, art. 6º).

14.2. A utilização de dispositivos eletrônicos de passagem automática (tags) reduz o tempo de retenção de veículos pesados em filas de praças de pedágio, diminuindo o consumo de combustível fóssil e a emissão de gases poluentes.

14.3. Caso haja eventual desfazimento de dispositivos físicos inutilizados sob posse da Administração, caberá à contratada observar a logística reversa e o descarte ambientalmente adequado, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, após análise criteriosa dos elementos técnicos, operacionais e econômicos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, declara VIÁVEL a contratação de empresa especializada Fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório (FVPO), mediante Dispensa Eletrônica (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) SRP.

15.2. A viabilidade fundamenta-se na plena adequação da solução à Lei nº 10.209/2001, garantindo o cumprimento da obrigação legal de antecipação do pagamento de tarifas rodoviárias e assegurando a eficiência logística do Grupamento de Apoio de São Paulo (GAP-SP).

15.3. Considerados conjuntamente o levantamento de mercado, os requisitos técnicos, as estimativas de quantidades e preços (no valor total de R$ 65.492,11), o agrupamento técnico em grupo único, os benefícios esperados e as providências planejadas, conclui-se que a solução escolhida atende integralmente ao interesse público com segurança jurídica e economicidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIA FERNANDA RODRIGUES FERREIRA

Equipe de apoio

WAGNER DE ALMEIDA VITORIA

Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP
Data/Hora de Criação:	17/11/2026 12:41:08
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	9230cd60bde74ee70c04de8b028e1b49
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARIA FERNANDA RODRIGUES FERREIRA no dia 17/11/2026 às 10:34:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WAGNER DE ALMEIDA VITORIA no dia 23/11/2026 às 15:44:24 no horário oficial de Brasília.